

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020/CAODEC/CAODS/MPPI**

O **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania** e o **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde**, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na área da Pessoa Idosa:

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade do organismo dos idosos — mais comum à medida que se envelhece — colocando esse grupo no topo das prioridades dos Poderes Públicos;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que as Instituições de Longa Permanência para Idosos desta Capital(ILPI's), em sua grande maioria são filantrópicas, não dispõem de recurso para a compra de insumos necessários à prevenção do COVID-19, e necessitam de orientação do Poder Público acerca das medidas a serem adotadas para salvaguardar a vida dos idosos ali institucionalizados;

**CONSIDERANDO** que, no bojo de Procedimentos Administrativos, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores públicos e das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentre as quais o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** a instituição do Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, garantindo-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

**CONSIDERANDO** ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (ILPIs);

**CONSIDERANDO** que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de Instituição de Longa Permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

**CONSIDERANDO** as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas: II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o que a mesma Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público a aproximação com os gestores locais de saúde e assistência social, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**CONSIDERANDO** a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS, firmaram entendimento, **ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19)**, para adoção das seguintes medidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e casas de repouso de todo Estado do Piauí:

- a) garantia de atendimento preferencial às pessoas idosas (especialmente aquelas acolhidas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs) nos hospitais públicos de gestão do Estado e dos municípios, por se tratar de público mais vulnerável à contaminação pelo vírus COVID-19;
- b) garantia de fornecimento dos insumos necessários para a higiene pessoal dos idosos, limpeza das instalações, proteção individual dos idosos e colaboradores, além dos equipamentos mínimos para monitorização dos sinais e sintomas de doença, especialmente infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- c) suspensão das atividades dos Centros de Convivência para a Terceira Idade (CCTI's) situados nesta Capital, pelo prazo de 30 dias ou até que persistam as medidas de prevenção e combate à pandemia;
- d) Restringir as visitas externas, inclusive, dos familiares dos idosos, por 30 (trinta) dias, excetuadas as situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da ILPI;
- f) Manter os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados informados diariamente, através de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;
- g) Sempre que possível, proporcionar aos idosos abrigados contatos com seus familiares e responsáveis através de vídeo chamadas, telefonemas e/ou outras formas similares;
- h) Adotar nos quadros dos funcionários das ILPI todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional relativas à infecção pela COVID-19 e nos planos de contingência estadual e municipal;

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

- i) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e aos próprios gestores das ILPI's que lidarão com os idosos acolhidos, como máscaras, luvas, álcool em gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros;
- j) Adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;
- l) Que se abstenham de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da Saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado;
- m) Comunicar **IMEDIATAMENTE** à Unidade Básica de Saúde de referência sobre o aparecimento de quaisquer sintomas da doença (febre de 37,8° ou mais e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 menor que 95%, sinais de sianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnêia) no idoso institucionalizado, a fim de seguir as orientações que serão expedidas pelas Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais;
- n) As Secretarias de Saúde do Estado e do Município deverão providenciar o envio de profissionais de saúde para atendimento domiciliar aos idosos institucionalizados quando necessário, bem como realizar testes nos idosos e profissionais das unidades, quando verificado qualquer caso suspeito de infecção pelo coronavírus;
- o) O idoso que apresentar os sintomas deverá ser retirado do convívio comunitário e os casos suspeitos ou prováveis devem ser notificados ao MPPI, também de forma imediata, em até 24 horas, pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento.

Dê-se publicidade pelos canais de comunicação internos e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Atenciosamente,

**Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODS

**Flávia Gomes Cordeiro**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODEC